4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/AJ/
CGCON/DESC Nº. 096/2006.
PROCESSO Nº.: 2006.3055.006094.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através
da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Município de Sítio Novo do
Tocantins/TO.
OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel −
Computador.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2010.
VIGÊNCJA: adstrita à do Termo original.
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
Secretário de Saúde do Estado do Tocantins
ANTÓNO ARAUJO
Prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC Nº. 051/2007. PROCESSO Nº. 2007.2900.000992. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Figueirópolis/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATA DAASSINATURA: 10/09/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins JOSÉ FONTOURA PRIMO Prefeito de Figueirópolis/TO.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC №. 018/2009. PROCESSO №.: 2009.2900.000171. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Miracema do Tocantins/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATA DAASSINATURA: 01/09/2010. VIGÊNCJA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR Prefeito de Miracema do Tocantins/TO.

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC Nº. 020/2007. PROCESSO Nº.: 2007.2900.000434. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Piraquê/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATÁ DA ASSINATURA: 10/09/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins OLAVO JULIO MACÊDO Prefeito de Piraquê/TO.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC Nº. 030/2007. PROCESSO Nº.: 2006.3055.005780. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Natividade/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATÁ DAASSINATURA: 03/09/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA Prefeito de Natividade/TO.

11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC Nº. 043/2007. PROCESSO Nº.: 2006.3055.005182. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Araguaína/TO.
OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel –
Computador.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2010.
VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original.
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
Secretário de Saúde do Estado do Tocantins
FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito de Araguaína/TO.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCON/DESC Nº. 022/2008. PROCESSO Nº.: 2008.2900.001111. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Miranorte/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATÁ DA ASSINATURA: 23/12/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins ABRAHÃO COSTA MARTINS.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/DIRJUR/CCON/DESC Nº. 006/2009.
PROCESSO Nº.: 2009.2900.000149.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Município de Porto Nacional/TO.
OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador.
DATÁ DAASSINATURA: 23/12/2010.
VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original.
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
Secretário de Saúde do Estado do Tocantins TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional/TO.

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC №. 025/2009. PROCESSO №.: 2009.2900.001129. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Colinas do Tocantins/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATÁ DA ASSINATURA: 23/12/2010. VIGÊNCJA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins JOSE SANTANA NETO Prefeito de Colinas do Tocantins/TO.

9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC Nº. 021/2007. PROCESSO Nº.: 2006.3055.005892. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Araguatins/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA Prefeito de Araguatins/TO.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/ DIRJUR/CCON/DESC №. 012/2007. PROCESSO №.: 2007.2900.000330. CONCEDENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde. CONVENENTE: Município de Praia Norte/TO. OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel – Computador. DATA DAASSINATURA: 03/09/2010. VIGÊNCIA: adstrita à do Termo original. SIGNATÁRIOS: DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO Secretário de Saúde do Estado do Tocantins GILMAR ALVES PINHEIRO Prefeito de Praia Norte/TO.

AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR

Presidente: JORISTÉ COELHO SANTOS

RESOLUÇÃO ATR Nº 054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece critérios para o enquadramento do usuário na tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de Janeiro de 2007 e, Decreto Estadual nº 3.133 de setembro de 2007.

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para o enquadramento do usuário à obtenção do benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins:

Considerando que la empresa concessionária destes serviços públicos deve prestar um serviço adequado, com modicidade e, principalmente, atender ao princípio contratual que é o da universalização de seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para o enquadramento do usuário na tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Para o acesso ao benefício da tarifa social, o interessado deverá preencher, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - possuir cadastro, na categoria residencial, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - residir no Estado do Tocantins há mais de 01(um) ano;

III - ter um consumo médio mensal de até 10 (dez) metros cúbicos de água;

 IV - comprovar consumo de energia elétrica na categoria residencial monofásica, de até 80 KW/mês;

V - o número de pontos de ligação de água deve ser igual ou inferior a 04 (quatro);

VI - a residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção definido pela NBR 12.721 da ABNT, ou ainda inferior;

VII - tenha renda familiar mensal, comprovada, de até 01(um) salário mínimo vigente;

VIII - não possuir qualquer tipo de veículo automotor e linha telefônica fixa ou móvel habilitada em plano pós-pago;

IX - ser beneficiário de Programa de Proteção Social dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, em uma modalidade de amparo assistencial de qualquer natureza.

Art. 3º - No caso de o interessado não ser beneficiário de nenhum Programa Social Oficial, conforme item IX do artigo anterior, poderá também pleitear o benefício gerado por essa Resolução, desde que não possua renda familiar mensal superior a 01(um) salário

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas portadores de doenças crônicas, independentemente da dispensa do pagamento do Imposto de Renda, poderão pleitear, de igual modo, a concessão desta tarifa

§ 1º A comprovação das doenças crônicas nos termos do caput deste artigo será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública;

§ 2º Os interessados no benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, não poderão ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos mensais;

Art. 5º - No caso de o beneficiário da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário vier a deixar de cumprir qualquer requisito usado para a concessão deste benefício estará automaticamente eliminado

Art. 6º - A inclusão das famílias na categoria baixa renda e acesso à tarifa social será realizada pelos Técnicos de Atendimento ao Cliente Externo, após a identificação do preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução, ou, através da solicitação do usuário nos escritórios de atendimento personalizado das empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

§ 1º - As empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão um prazo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido dos interessados no benefício instituído por esta

§ 2º - As pessoas que são beneficiárias da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário antes da presente Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para a comprovação do preenchimento dos novos critérios de enquadramento, contado a partir da notificação por parte da Concessionária.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na exclusão automática do benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º – Após o deferimento do pedido de enquadramento da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o interessado é considerado automaticamente beneficiário do Programa Social estabelecido por esta Resolução.

Parágrafo único — As empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão disponibilizar formulário padrão para o pedido de enquadramento da tarifa social tratada por esta Resolução a todos

Art. 8º - Os interessados que se sentirem preteridos quanto ao indeferimento do pedido de enquadramento da tarifa social de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão apresentar reclamação por escrito à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ATR.

Art. 9º - As dúvidas e questionamentos surgidos entre usuários e prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão dirimidos pela ATR, ouvido sempre as empresas concessionárias deste serviço público.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ATR N° 055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Termos de Contrato de Demanda para Clientes Especiais com Negociação Personalizada

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – ÁTR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 1.758 de 02 de janeiro de 2007e o Decreto nº 3.133 de 10 setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e arts. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts 21, 22 e incisos e art 37 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art 5º da lei estadual nº 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins em relação a esta matéria;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução aprova os Termos de Contrato Especial de Fidelidade para fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto para Clientes Especiais com Negociações Personalizadas, no qual será

concessão de descontos percentual de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a tarifa da categoria que esse cliente está cadastrado na Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, SANEATINS. Conforme modelo do Anexo IA

Art. 2º - Consideram-se Clientes Especiais aqueles que possuem um consumo mensal superior a 100m³ (cem metros cúbicos) de água. O volume de esgoto será determinadó baseando-se no consumo do último exercício, caso o cliente seja usuário de fonte alternativa, a determinação do volume de esgoto, será com base no consumo de água estimado do imóvel.

Art 3º - Os Clientes Especiais deverão consumir o volume de água contratado. Todavia, se esse consumo ultrapassar o volume ajustado, será cobrado a tarifa normal, de acordo com a categoria do cliente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

> JORISTÉ COELHO SANTOS Presidente

ANEXO IA

CONTRATO ESPECIAL DE FIDELIDADE PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Pelo presente instrumento, de um lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica YYYYYYYY, inscrita no 11111111111111111111111, sediada no endereço ZZZZZZZZZZZZ, neste sedidad no endereço 2222222222, rieste ato representado pelo seu Presidente LLLLLLLL, portador do CPF 22222222 e RG 3333333333, doravante denominado de Contratante, e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº. 25.089.509/0001-83, sediada a 302 N, Avenida NS-2, QI-11, lotes 1 e 2, Palmas TO, neste ato representado por sua Diretora de Operações XXXXXXXXXXXX, por seu Diretor de Planejamento XXXXXXXXXXXXXX e por seu Diretor de Administração e Finanças XXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente designada Saneatins, celebram o presente Contrato Especial de Fidelidade e demanda para Fornecimento de Água Potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário em relação à conta de água n.º 444444444, de conformidade com as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela Saneatins ao Contratante, classificado na categoria residencial da Saneatins, mediante desconto na tarifa vigente em virtude da adesão ao sistema de fidelização, visando atender à ligação de número 444444444444, localizada no endereço ZZZZZZZZZZZZZZZZZZ, nas condições abaixo descritas:

- 1.1 O consumo de água até X m3 (metros cúbicos) custará para o Contratante a quantia de R\$ 6666666 _), sendo este valor o mínimo que o Contratante irá pagar mensalmente à Saneatins pela tarifa de água e de esgotamento sanitário.
- 1.2 Havendo um consumo mensal de até X m³ (metros cúbicos) de água, a Saneatins concederá ao Contratante um desconto de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre as tarifas de água e de esgoto sanitário, observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria Pública.
- 1.3 Em caso de consumo mensal de água de X m³ (metros cúbicos) a Y m³ (metros cúbicos), as tarifas de água e de esgotamento sanitário serão faturadas normalmente, observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria do cadastro, porém, o Contratante continuará recebendo um desconto de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre as tarifas de água e de esgoto.
- 1.4 Acima do consumo de Y m3 (metros cúbicos) de água, as tarifas de água e de esgotamento sanitário serão faturadas normalmente observando a tabela de preços vigente na Companhia para a categoria do cadastro, não havendo nenhuma concessão de desconto.
- 1.5 Para obtenção do desconto mencionado acima o Contratante deverá obedecer aos seguintes requisitos: